



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL DA BEIRA"

(Aprovada na reunião plenária de 28.OUT.92)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) recebeu, a 13 de Outubro de 1992, um pedido do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros de classificação da publicação periódica "Jornal da Beira", ao abrigo do disposto na alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Anexos ao ofício vinham alguns exemplares da publicação e cópia do respectivo registo.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de um semanário, com sede em Viseu, propriedade da Diocese de Viseu e dirigido por Celso Tavares Silva. Vende-se ao preço unitário de 50\$00.

3 - Dispõe o nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) que, quanto ao seu conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas. O nº 2 do mesmo normativo refere que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 como informativas aquelas nas quais "não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez, o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Quanto à expansão, é o nº 7 do artº 2º da Lei de Imprensa que define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Jornal da Beira" é uma publicação de conteúdo informativo sobre matérias diversas, mas de inspiração religiosa, sendo vendida na região em que se encontra sediada.

6 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Jornal da Beira" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM